



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.062/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **LABORATÓRIO FONTANA TRAMANDAÍ S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.473.058/0002-97, com sede na Rua Paul Harris, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP. 95.500-000, por seu representante legal, Sr. **EDUARDO POSSAMAI FONTANA**, brasileiro, solteiro, Farmacêutico Bioquímico, residente e domiciliado na Travessa Dom João Becker, nº 62, apto. 203, Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP. 95.599-000, portador da C.I. nº 3735918 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.251.199-18, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, N.º 007/2015**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS** para suprir a demanda do laboratório de análises Clínicas do Hospital Santo Antônio, de acordo com a solicitação contida no memorando nº 229/2015 e no pedido nº 2015/975 da Secretaria Municipal da Saúde, bem como no memorando nº 141/2015 do Departamento de Compras e Licitações e informação nº 072/2015 da Procuradoria Geral do Município, anexos ao processo e com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência, partes integrante do processo licitatório, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30	un	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE	3,78	113,40
02	100	un	DOSAGEM ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO-PSA TOTAL	14,78	1.478,00
03	4	un	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	1,81	7,24
04	15	un	DOSAGEM DE CALCIO	1,67	25,05
05	3	un	DOSAGEM DE CALCIO OINIZAVEL	3,16	9,48
06	25	un	DOSAGEM DE ESTRADIOL	9,14	228,50
07	12	un	DOSAGEM DE FERRITINA	14,03	168,36
08	4	un	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,14	16,56
09	8	un	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,16	25,28
10	50	un	DOSAGEM DE GONODOTROFINA CORIONICA HUMANA(HCG)	5,94	297,00

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

11	150	un	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,07	1.060,50
12	40	un	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE(FSH)	7,10	284,00
13	30	un	DOSAGEM HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,07	242,10
14	500	un	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	6,71	3.355,00
15	10	un	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IEG)	8,33	83,30
16	10	un	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGE)	8,33	83,30
17	10	un	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	15,44	154,40
18	20	un	DOSAGEM DE LITIO	2,03	40,60
19	5	un	DOSAGEM DE MAGNESIO	1,81	9,05
20	50	un	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	7,31	365,50
21	5	un	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	1,81	9,05
22	10	un	DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH)	38,81	388,10
23	12	un	DOSAGEM DE PROGESTERONA	9,20	110,40
24	24	un	DOSAGEM DE PROLACTINA	9,14	219,36
25	12	un	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	9,39	112,68
26	5	un	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	11,80	59,00
27	300	un	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	10,44	3.132,00
28	50	un	DOSAGEM DE TIROXINA - T4 TOTAL	5,84	292,00
29	10	un	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	3,71	37,10
30	50	un	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	5,84	292,00
31	12	un	DOSAGEM DE VITAMINA B12	13,72	164,64
32	12	un	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	15,44	185,28
33	30	un	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	16,70	501,00
34	20	un	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-CITOMEGALOVIRUS IGG	9,90	198,00
35	20	un	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-CITOMEGALOVIRUS IGM	9,90	198,00
36	200	un	PESQUISA DE ANTI-HIV-1 E HIV-2 (ELISA)	8,91	1.782,00
37	20	un	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	15,44	308,80
38	12	un	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B	16,70	200,40

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			(ANTI-HBE)		
39	12	un	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HVA-IGG)	16,70	200,40
40	200	un	PESQUISA DE ANTICORPOS DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	11,88	2.376,00
41	10	un	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR (MONONUCLEOSE)	2,55	25,50
42	10	un	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSSOMA CRUZY (CHAGAS IFI)	8,32	83,20
43	20	un	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	16,70	334,00
44	10	un	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HERPES SIMPLES	15,44	154,40
45	150	un	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	11,88	1.782,00
46	10	un	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSSOMA CRUZY (CHAGAS IFI)	8,32	83,20
47	20	un	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	16,70	334,00
48	10	un	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HERPES SIMPLES	15,44	154,40
49	150	un	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	11,88	1.782,00
50	15	un	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	12,02	180,30
51	200	un	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	8,96	1.792,00
52	20	un	PESQUISA DE CHLAMYDIA IGG	9,00	180,00
53	20	un	PESQUISA DE CHLAMYDIA IGM	9,00	180,00
54	20	un	PESQUISA DO ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	16,70	334,00
55	6	un	TESTE FTA-ABS IGG P/DIAGNOSTICO DA SIFILIS	9,00	54,00
56	150	un	TOXOPLASMOSE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	11,88	1.782,00
57	150	un	TOXOPLASMOSE PESQUISA DE	11,88	1.782,00

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA		
			TOTAL		29.829,83

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

a) Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha que não se enquadre na realização dos serviços, objeto deste certame.

b) A empresa contratada deverá coletar junto ao laboratório de análises clínicas do Hospital Santo Antônio, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 732, as amostras a serem analisadas. A coleta dos exames deverá ser realizada com transporte adequado, de segunda a sexta feira das 8h às 17h.

c) A empresa contratada deverá disponibilizar os resultados (via web ou impresso) para a contratante em até 72 horas após a coleta das amostras. A contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, materiais, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.

d) A empresa contratada ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

e) A quantidade de exames será solicitada conforme demanda, podendo o quantitativo de exames serem cancelados, caso não se faça mais necessário a realização dos mesmos.

f) Os valores dos exames não podem ser superiores aos praticados na tabela SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da fiscalização

A fiscalização deste contrato será realizada pelo servidor **DÊNIS CARDOSO DA ROCHA**, designado pela Secretaria Municipal da Saúde, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e da Forma de pagamento: O valor total do contrato corresponde a **R\$ 29.829,83 (vinte e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos)**.

a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10 (dez) dias, conforme conferência realizada pelo fiscal do contrato **Sr. Denis Cardoso da Rocha**, para quitação de cada parcela. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o numero da Licitação e o numero da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

b) **A CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como apresente a Certidão de Regularidade do FGTS, a CND da Receita Federal e das Contribuições Sociais e o relatório SEFIP do mês da cobrança acompanhado do comprovante do respectivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

c) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

d) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período a critério da contratante.

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0129 – ATENÇÃO A SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO: 2254 – Repasse estadual de rec. p/ manutenção Hospitalar – Port 151/15

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (923)

RUBRICA: 33903950000000 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1) O pagamento, conforme o determinado na Cláusula Terceira.

6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do Servidor desta municipalidade **DENIS CARDOSO DA ROCHA**.

6.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

c) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

d) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

h) o) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

i) Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente dos serviços, objetos desta licitação.

j) Tomar todas as providencias relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

k) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes á execução da obra.

l) Prestar informações exatas, e não criar embaraços á fiscalização do **CONTRATANTE**.

m) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município

n) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

o) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

p) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus á **CONTRATANTE**).

q) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 007/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.



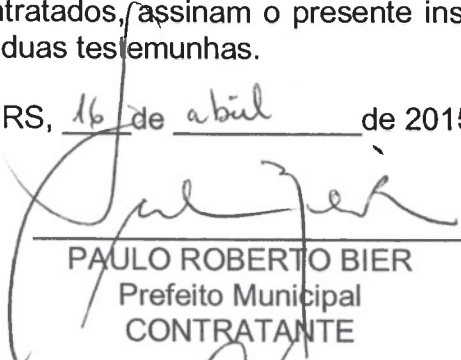
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

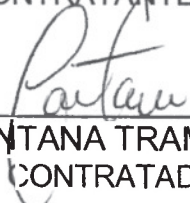
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 16 de abril de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




LABORATÓRIO FONTANA TRAMANDAÍ S/S LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

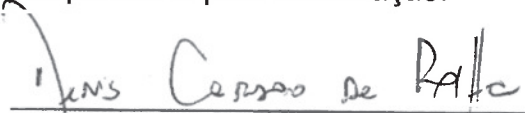


Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



DENIS CARDOSO DA ROCHA
CPF:



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº007/2015

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Ata, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **N. SILVA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.192.092/0001-47, com sede na Rua Cap. José Machado da Silva, nº 346, Bairro Menino Deus, na cidade de Santo Antônio da Patrulha (RS), por seu representante legal, **Sr. NATANAEL SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 928.501.700-20 e portador da C.I. nº 6015429696, residente e domiciliado na Rua Cap. José Machado da Silva, nº 346, Bairro Menino Deus, neste município, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Sexta do contrato originário fica prorrogado por mais 90 dias, a partir de 04 de maio de 2015, conforme solicitação feita através dos memorandos nºs 120/2015 – SEMAM e 216/2015 SEMAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 20 de abril de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



N. SILVA SANTOS-ME
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



MANOEL DELAMAR GOUVEA
CPF



Nome
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.062/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.112.080-87, portador da R.G n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Francisco J. Lopes, n.º 318/202, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **LABORATÓRIO FONTANA TRAMANDAÍ S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.473.058/0002-97, com sede na Rua Paul Harris, n.º 52, Centro, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP. 95.500-000, por seu representante legal, **Sr. EDUARDO POSSAMAI FONTANA**, brasileiro, solteiro, Farmacêutico Bioquímico, residente e domiciliado na Travessa Dom João Becker, n.º 62, apto. 203, Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP. 95.599-000, portador da C.I. n.º 3735918 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.251.199-18, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2015**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, em 16 de abril de 2015, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Nº 062/2015", pelo qual a primeira confiou à segunda Prestação de Serviços de Realização de Exames Laboratoriais para suprir a demanda do laboratório de análises Clínicas do Hospital Santo Antônio, como previsto na cláusula primeira do pacto sob distrato.

2. O **CONTRATADO**, por força do instrumento ora distratado, vem executando seus serviços até 19/05/2015.

3. O presente distrato é amigável, forte no disposto do art. 79, II, da lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - ...

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Administração".

4. O **CONTRATADO** outorga à **CONTRATANTE** plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

5. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Uma vez firmado o presente instrumento de distrato, retornam as partes ao "status quo ante".

Santo Antônio da Patrulha - RS, 20 de maio de 2015

ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

LABORATORIO FONTANA TRAMANDAÍ S/S LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

DENIS CARDOSO DA ROCHA
CPF: